



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1243, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial a Lei 1.202/2022, do Orçamento do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 2023.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, e

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Carnaúba dos Dantas/RN, autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023, Lei nº. 1.202 de 14 de dezembro de 2022, com base no Art. 166, § 3º, Incisos I e II, da CF, e, Arts. 41, 42, 43, 45 e 46, da Lei nº 4.320/64, para as atividades adiante elencadas:

ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO		UND.ORÇAMENTÁRIA: 011 - SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPOTES				
FUNÇÃO: 25 - ENERGIA		SUBFUNÇÃO: 752 - ENERGIA ELETRICA				
PROGRAMA: : 0010 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBANOS		PROJ./ATIV.: 1080 INSTALAÇÃO DE PLACAS FOTOVOLTAICAS				
CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSOS				
		PRÓPRIOS	TRANSFERÊN CIAS	OUTROS	TOTAL	
449051	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00	
TOTAL DA AÇÃO:					R\$ 1.600.000,00	

**Art. 2º** - A cobertura para a abertura do crédito especial citado no Art. 1º, será oriunda de Operação de Crédito R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais), na fonte de recursos 1754.000-Recursos de Operação de Crédito, autorizado pela lei 1.224 de 18 de maio de 2023, conforme demonstrativo abaixo:

OPERAÇÃO DE CRÉDITO LEI 1.224/2023 ..... R\$ 1.600.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Ficam os projetos a serem realizados através desse crédito especial, incorporada ao respectivo PPA 2022 a 2025, Lei nº 1.117 de 07 de dezembro de 2021 (alterado pela Lei 1.187/2022), e a Lei nº. 1.202 de 14 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 19 de julho de 2023.

  
GILSON DANTAS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL